



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - *CAMPUS I*
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA – PRPGP
PRÓ-REITORIA DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - PROEAD
PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PNAP
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (EAD)

JULIANA DE OLIVEIRA MARCOLINO

**CONTROLE SOCIAL: UM ESTUDO BIBLIOGRÁFICO SOBRE A PARTICIPAÇÃO
DEMOCRÁTICA DA GESTÃO MUNICIPAL NO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE LAGOA SECA/PB**

**LIVRAMENTO-PB
2022**

JULIANA DE OLIVEIRA MARCOLINO

**CONTROLE SOCIAL: UM ESTUDO BIBLIOGRÁFICO SOBRE A PARTICIPAÇÃO
DEMOCRÁTICA DA GESTÃO MUNICIPAL NO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE LAGOA SECA/PB**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Gestão Municipal.

Área de Concentração: Gestão Pública

Orientador: Prof^a.Ma Dayane Renaly Lopes De Oliveira

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M321c Marcolino, Juliana de Oliveira.

Controle social: [manuscrito] : um estudo bibliográfico sobre a participação democrática da Gestão Municipal no Conselho de Assistência Social de Lagoa Seca/PB / Juliana de Oliveira Marcolino. - 2022.

18 p.

Digitado.

Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação a Distância , 2023.

"Orientação : Profa. Ma. Dayane Renaly Lopes de Oliveira , Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação à Distância."

1. Sociedade civil. 2. Conselho Federal de Assistência Social. 3. Gestão social. 4. Gestão Municipal . 5. Lagoa Seca-PB. I. Título

21. ed. CDD 351

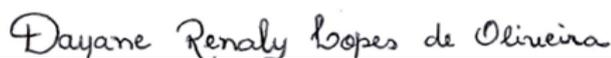
**CONTROLE SOCIAL: UM ESTUDO BIBLIOGRÁFICO SOBRE A PARTICIPAÇÃO
DEMOCRÁTICA DA GESTÃO MUNICIPAL NO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE LAGOA SECA/PB**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado a/ao Programa de Pós-
Graduação em Gestão Pública Municipal
da Universidade Estadual da Paraíba,
como requisito parcial à obtenção do título
de especialista em Gestão Municipal.

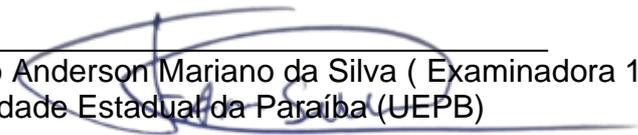
Área de Concentração: Gestão Pública

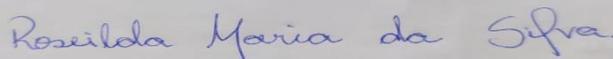
Aprovada em: 22/12/2022

BANCA EXAMINADORA



Prof^ª. Ma Dayane Renaly Lopes De Oliveira. (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof^º. Ma. Francisco Anderson Mariano da Silva (Examinadora 1)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof^ª Dr^ª. Roseilda Maria da Silva (Examinadora 2)
Instituto Federal do Paraná- IFPR

Dedico este trabalho ao meu filho Bernardo Augusto.

“É preciso compreender o presente não apenas como presente de limitações, mas como presente de possibilidades”.
(Paulo Freire)

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO.....	7
2.REFERENCIAL TEÓRICO.....	8
2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL.....	8
3. PARTICIPAÇÃO POPULA.....	10
3.1 OS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIASOCIAL.....	11
3.2 O CONSELHO MUNICIPAL DE LAGOA SECA PB.....	12
4 .ASPECTOS METODOLÓGICOS.....	15
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16
6.REFERÊNCIAS	17

CONTROLE SOCIAL: UM ESTUDO BIBLIOGRÁFICO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA DA GESTÃO MUNICIPAL NO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA SECA/PB

**JULIANA DE OLIVEIRA MARCOLINO¹
DAYANE RENALY LOPES DE OLIVEIRA²**

RESUMO

A participação da sociedade civil por meio dos Conselhos de Assistência Social foi um marco histórico que ganhou visibilidade com a Constituição de 1988. Os Conselhos nesse cenário passam a ser um instrumento de fiscalização dos recursos adquiridos como também forma de controle de políticas públicas sociais. Na assistência social os conselhos emergem inscritos na constituição de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS. Com isso, este artigo consiste em identificar a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social, no município de Lagoa Seca/PB e sua relação com a gestão local, buscando esclarecer como acontece a participação da sociedade civil. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e análise de documentos para, a partir disso, reforçar a contribuição da participação da sociedade civil para melhorar os espaços da CMAS.

Palavras-chaves: sociedade civil, conselho de assistência social, gestão social

ABSTRACT

The participation of civil society through the Social Assistance Councils was a historic milestone that gained visibility with the 1988 Constitution. The Councils in this scenario become an instrument for monitoring acquired resources as well as a form of control of public social policies. In social assistance, the councils emerge inscribed in the 1988 constitution and in the Organic Law of Social Assistance - LOAS. This article consists of identifying the performance of the Municipal Council of Social Assistance in the municipality of Lagoa Seca and its relationship with local management, seeking to clarify how civil society participation takes place. It is a bibliographical research and document analysis, from this, we will reinforce the contribution of civil society participation to improve the spaces of CMAS.

Keywords: civil society, social assistance council, social management

¹ Pós-graduanda em Gestão Pública Municipal pelo programa de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB – Campus I.)

² Professora orientadora do curso de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB – Campus I.)

1 INTRODUÇÃO

Após a constituição de 1988 e analisando a história do Brasil, é possível ver o quanto a participação popular foi necessária para erguer uma forma de governo democrático, e dar visibilidade e reconhecimento aos municípios como parte estruturante na organização do Estado (ALVES, 2018).

A Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que consolida a construção da Assistência Social no país, tornando a assistência social uma política de Seguridade Social com a finalidade de atender as necessidades básicas da população. A LOAS, portanto, é a lei que assegura a assistência social à população, como um direito da cidadania (SIMÕES, pg. 295, 2010).

De acordo com Simões (2010), a participação popular por meio dos Conselhos de Assistência Social contribuiu nas decisões acerca das políticas públicas no âmbito da assistência social, garantindo a manifestação social e o direito de exercer seus direitos e deveres como representantes do interesse da população. Assim, a participação social torna-se importante para que se tenha uma fiscalização das decisões e ações tomadas pelo poder municipal.

A escolha do tema se deu através da observação do cenário atual acerca da participação da sociedade civil na gestão pública do município de Lagoa Seca-PB. Para entender melhor a dinâmica da participação na gestão através do Conselho Municipal de Assistência social, o presente estudo optou por analisar como se dá a atuação do CMAS neste município, por se tratar de um espaço democrático para o diálogo e debates dos interesses das necessidades que afetam a sociedade.

Para apresentar o tema proposto, o artigo se configura como uma pesquisa bibliográfica e se fundamenta em registros disponíveis em livros, artigos, monografias, internet e publicações do Ministério da Cidadania.

Assim, este trabalho se justifica em levantar discussões sobre a dinâmica do desafio da participação social na gestão pública do conselho de assistência social, se dedicando ao aprofundamento no assunto, para trazer esclarecimentos sobre o desafio encontrado pelo cidadão na participação ativa na gestão pública.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

A Constituição Federal concebe a assistência social como política de seguridade social de responsabilidade do Estado e direito do cidadão. O artigo constitucional 203 define que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso desde que comprovada a impossibilidade de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme assegurado em lei. (BRASIL, 2022)

De acordo com Yazbek (2011), a constituição de 1988 contribuiu para muitos avanços significativos para a Proteção Social brasileira, entre elas a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

A LOAS foi aprovada em dezembro de 1993 com a Lei nº 8.742, que institui como direito do cidadão e dever do Estado prover os mínimos direitos sociais, as necessidades básicas, sendo este realizado por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (SPOSATI, 2013).

Esta lei foi recentemente alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que incorporou conteúdos já presentes na operacionalização desta política desde 2004, quando o Conselho Nacional de Assistência Social aprovou a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

A PNAS (2004) acrescenta que:

A Assistência Social como política de proteção social configura-se como uma nova situação para o Brasil. Ela significa garantir a todos, que dela necessitam, e sem contribuição prévia a provisão dessa proteção. Esta perspectiva significaria apontar quem, quantos, quais e onde estão os brasileiros demandatários de serviços e atenções de assistência social. Numa nova situação, não dispõe de imediato e pronto a análise de sua incidência. A opção que se construiu para exame da política de assistência social na realidade brasileira parte então da defesa de um certo modo de olhar e quantificar a realidade. (PNAS, 2004, p. 15)

Para cumprimento dessas funções, no tocante à garantia de Proteção Social, a política de Assistência Social passa a ser hierarquizada em dois níveis: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial³, de modo que todas as seguranças previstas sejam afiançadas.

Os princípios e diretrizes estabelecidas pela PNAS e a NOB/SUAS (Norma Operacional Básica) que coloca como prioridade nos programas, projetos e benefícios às famílias, membros e indivíduos que sem encontram em situação de vulnerabilidade e risco social.

A NOB/SUAS (2005, pg 13) define o SUAS (Sistema Único da Assistência Social), como um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão do conteúdo específico da assistência social, no campo da proteção, organizando os serviços socio assistenciais desta política de forma articulada entre as três esferas do governo.

Segundo a PNAS, 2004, pg. 39 o SUAS define e organiza os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da política de assistência social possibilitando a normatização dos padrões nos serviços, qualidade no atendimento, indicadores de avaliação e resultado, nomenclatura dos serviços e da rede socio-assistencial e, ainda, os eixos estruturantes e de subsistemas conforme aqui descritos:

³ A proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação. Já a proteção especial, tem como objetivo contribuir para reestruturação de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação, de direitos. (PNAS 2004)

- Matricialidade Sociofamiliar.
- Descentralização político-administrativa e Territorialização.
- Novas bases para a relação entre Estado e Sociedade Civil.
- Financiamento.
- Controle Social.
- O desafio da participação popular/cidadão usuário.
- A Política de Recursos Humanos.
- A Informação, o Monitoramento e a Avaliação.

3. PARTICIPAÇÃO POPULAR

Com promulgação da Constituição Federal de 1988, as discussões sobre a participação da sociedade civil ganha espaço, gerando uma nova condição administrativa para os municípios e o Estado.

A participação é pertinente à natureza do homem, está presente na sua evolução e na sociedade. Em todos os espaços a participação está presente, na família, escola, trabalho, sindicatos, empresas, países, pois o homem não vive sozinho, mas sim em grupos, ou seja, em sociedade (ALVES, 2018).

Nesta direção, Simões (2010, p. 113) chama atenção para esses espaços, afirmando que:

A participação popular é o meio de controle, exercida pela sociedade civil, para garantia dos direitos sociais, superando os mecanismos tradicionais de controle técnicos-burocráticos. Os espaços democráticos de deliberação e de fiscalização da eficácia das políticas públicas, aliados a uma representação forte dos interesses gerais da sociedade, constituem a lógica do constituinte no controle popular das políticas públicas. Os conselhos e as conferências constituem, assim, fóruns privilegiados, em que se efetiva essa participação.

A Constituição de 1988 e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742, de 7/12/1993) preveem que a população participará na formulação das políticas da assistência social e no controle das ações. Com base nessa lei, os estados e municípios devem formar conselhos que têm por atribuição acompanhar a execução das políticas de assistência social. (Brasil. Tribunal de Contas da União, 2013)

A participação da sociedade civil nos Conselhos de Assistência Social está regulamentada nas legislações e normativas e se dá por meio dos seguintes segmentos: organizações e entidades de assistência social, organizações e entidades de trabalhadores do SUAS e organizações e representantes de usuários.

3.1 OS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O art. 194 da Constituição Federal instituiu a seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade cível, assim, a assistência social passa a condição de política pública compondo o tripé da seguridade social junto à saúde e previdência social, rompendo com a tradição de viés filantrópico e assistencialista.

Com a aprovação da Lei nº 8.742 Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que regulamenta os art. 203 e 204 da Constituição Federal que dispõe sobre a assistência social, há uma descentralização do poder, e a Assistência Social passa a ser distribuída nas esferas do poder público (nacional, estadual e municipal) (BRASIL, 1993).

Os conselhos de Assistência Social neste contexto atendem ao cumprimento do marco legal que a assistência social esta inserida como política pública municipalizada, expressando novas demandas à sociedade cível e ao poder político local, ganhando legalidade a partir da criação e aprovação de leis municipais.

Por fazer parte do Poder Executivo os conselhos de assistência social são criados por lei de iniciativa do prefeito ou governador, que encaminha para o

Legislativo. Vale lembrar que estas leis devem obedecer ao que diz a LOAS (MDS, 201):

Segundo a lei, os conselhos devem integrar as prefeituras e não participar como organismos assessores, externos e consultivos. Participam, com outros órgãos municipais, para: atuar na formulação e no controle da execução da política municipal assistencial; deliberar sobre o plano de assistência social; fiscalizar o fundo de assistência social; propor medidas para o aperfeiçoamento dos serviços; fiscalizar denúncias, em colaboração com a prefeitura, para tal fim (SIMOES, 2010, pg. 119)

Assim o funcionamento dos conselhos deriva do modelo constitucional brasileiro de organização do Estado democrático de direito, neste sentido, os conselhos de assistência social constituem instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de composição paritária entre governo e sociedade civil (LOAS, art. 16).

3.2 O CONSELHO MUNICIPAL DE LAGOA SECA-PB

O distrito de Lagoa Seca foi criado no ano de 1934 e o município desmembrou-se de Campina Grande com sua emancipação política em 4 de janeiro de 1964. A cidade tem os seguintes distritos: Chã do Marinho, Floriano, São Pedro (Campinote), Alvinho e Jenipapo.

O censo demográfico de 2010 cadastrou aproximadamente 25.911 pessoas residindo em Lagoa Seca, destes 13.168 são do sexo feminino e 12.743 do sexo masculino. Uma parte significativa da população reside na zona rural. A densidade média da população é de 236,97 hab./km² a quinta maior do estado.

No ano de 2022 a Secretaria de Assistência Social passou por alteração na sua nomenclatura, passando de secretaria de ação social, para secretaria de assistência social, Lei nº 451/2022 que está em vigor. Secretaria Municipal de Assistência Social de Lagoa Seca, enquanto o órgão gestor desta política compete, regimentalmente, coordenar, executar, manter e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de Assistência Social, respeitando os princípios e diretrizes de participação,

descentralização e controle das ações, com o envolvimento e articulação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); cabe a ela viabilizar as condições para que esse processo de aprimoramento se efetive, de modo a cumprir sua missão institucional e, assim, atender à população usuária com a dignidade e respeito que compõem o escopo do que se concebe como direito.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Lagoa (CMAS) de Lagoa Seca foi criado em 1999, pela Lei municipal nº024/99 de 15 de abril de 1999, tendo sido resultado, das exigências políticas legais das diretrizes de descentralização postas pela Constituição de 1988 e na LOAS, representando a principal instância de controle social no município.

No ano de 2017 o Conselho Municipal passou por uma reestruturação em sua Lei, passando a ser Lei municipal nº 255/2017 sendo está à legislação em vigor até os dias atuais, que em seu art. 1º afirma:

Art. 1º. O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS de Lagoa Seca, órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado ao órgão gestor municipal da política de Assistência Social. (LAGOA SECA, Lei nº 255/2017)

Essa Lei reafirma o caráter deliberativo e fiscalizador do conselho, assegurando-lhe autônima com relação ao governo, em consonância com a LOAS, e lhe atribui as seguintes competências:

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS de LAGOA SECA: I - aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências; II - convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, a cada 2 anos a Conferência Municipal que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento e acompanhamento do sistema (LOAS art.18 inciso VI/NOB/SUAS/2012 art.117); III - aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social; IV - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor; V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF); VI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGDPBF e do Índice de Gestão

Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS; VII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGDPBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho; VIII - participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social; IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socio assistenciais do SUAS; X - aprovar critérios de aplicação de recursos, respeitados os parâmetros adotados na LOAS; XI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socio assistenciais, objetos de cofinanciamento; XII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em âmbito municipal; XIII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada; XIV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais; XV - Inscrever Entidades e Organização da Assistência Social no referido conselho (LAGOA SECA, Lei nº 255/2017)

Confirma-se neste artigo que o CMAS tem autônima para escolha do seu próprio presidente e a obrigatoriedade de nomeação dos conselheiros pelo prefeito municipal. Em relação à participação da sociedade civil, os representantes são indicados por organizações de usuários, organização de profissionais e entidades de defesa e assessoria na área da assistência social.

Quanto ao funcionamento do CMAS, este mantém, desde sua criação, reuniões ordinárias, com pautas marcadas, como solicitação de inscrições de entidades sócio assistencial, Aprovação dos Planos de Ação do Ministério da Cidadania, onde são evidenciadas as ações contidas no planejamento, como as propostas orçamentárias para execução destas ações, Demonstrativos Sintéticos do Ministério da Cidadania, com a finalidade de demonstrar a prestação de contas, referentes à execução das ações dos programas e serviços, Deliberações das Conferências Municipais de Assistência social e Reprogramação de saldos.

Diante das análises apresentadas, pode-se notar que o CMAS possui um papel importante dentro da gestão política pública no município de Lagoa Seca, pois é o principal órgão responsável pelas ações no âmbito da assistência social e pela fiscalização, se estão sendo executadas em conformidade com o planejado.

4. Aspectos metodológicos

Para alcançar o objetivo proposto, a pesquisa utilizada foi a bibliográfica, que conforme Gil (1999) fundamenta-se em fontes escritas que se referem a uma modalidade específica de documentos, que são as obras escritas, impressas em editora, comercializadas em livrarias e classificados em bibliotecas.

A pesquisa documental também foi utilizada no artigo, foram utilizados os seguintes documentos: Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Norma operacional básica (NOB/SUAS), Norma operacional básica de recursos humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); Leis Municipais referentes à Política Municipal de Assistência Social, Atas e Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Sanchez (2009, p. 37) salienta que:

A análise documental pode se constituir numa técnica valiosa para a abordagem de dados qualitativos, seja complementando as informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema.

Deste modo, a pesquisa abrange um conjunto de técnicas que visam descrever, comparar, interpretar e entender o fenômeno estudado, para que a partir disso seja possível analisar como se dá a atuação do CMAS na cidade de Lagoa Seca/PB.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após as discussões apresentadas no trabalho, o presente artigo tem como principal objetivo analisar o papel do Conselho de Assistência, para que assim seja possível construir uma democracia representativa e participativa. Com a constituição Federal, a participação da sociedade civil se amplia, fortalecendo a democracia através da aproximação entre sociedade civil e governo.

Assim, os municípios assumem o papel de articuladores de suas forças, redesenhando o Estado em nível local, redefinindo os papéis e fazendo surgir novos cenários e atores, transformando a participação democrática nos conselhos.

A participação da sociedade nos conselhos é uma grande conquista no processo de democratização, pois aproxima a sociedade, o governo e uma maior representatividade de ambos os lados, em que a sociedade pode interagir com o governo com o propósito de analisar as necessidades e demandas da população.

Diante do exposto, o CMAS de Lagoa Seca possui diversas atividades que impactam diretamente na gestão de políticas públicas no âmbito da assistência social. É importante que seus conselheiros busquem se inteirar das políticas públicas para que possam ampliar seus conhecimentos e acompanhar o Plano Municipal, fiscalizar as ações, recursos financeiros, as entidades e organizações sociais.

Os conselheiros são os principais responsáveis pela fiscalização das atividades e se as mesmas estão sendo executadas da maneira correta como preconizam as legislações que norteiam a Assistência Social.

Ressalta-se também a necessidade de aprofundar as pesquisas em relação à gestão das políticas públicas no controle social, o fortalecimento da parceria entre o conselho e gestão municipal, buscando sempre o mesmo objetivo e um maior investimento nas capacitações dos conselheiros municipais contribuindo para o desenvolvimento de suas ações.

Por fim o artigo constata que a Gestão Pública é essencial para o

Desenvolvimento do papel dos Conselhos Municipais de Assistência Social e a relação existente entre o controle social e a participação democrática para que se cumpra efetivamente a gestão local.

6. REFERÊNCIAS

ALVES, Eliane Soares. O Desafio Da Participação Democrática na Gestão Municipal Dentro do Conselho de Assistência Social do Município de Contagem. 2018

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. LOAS Anotada: Lei Orgânica de Assistência Social. 2010. Disponível em:<https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/LoasAnotada.pdf>. Acesso em: 08 de dezembro de 2022.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social PNAS/ 2004. Brasília – DF, 2005.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social. Brasília – DF, 2004.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional de Serviços Socio assistenciais. Brasília – DF, 2014.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Controle exercido por conselhos da assistência social : módulo 1 : assistência social no Brasil : políticas, recursos e controle / Tribunal de Contas da União. – Brasília : TCU, Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social, 2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil- DF, 2015.

CARTILHA SUAS 1. Orientações Acerca dos Conselhos e do Controle Social da Política Pública de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e

Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social 2013.

COELHO, Maria Ivonete Soares. GESTÃO LOCAL E CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Reflexões. 2011.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999

Lei municipal nº024/99 de 15 de abril de 1999.

Lei Nº 254 de 30 de agosto de 2017. Dispõe Sobre O Sistema Único De Assistência Social Do Município De Lagoa Seca E Dá Outras Providências.

Lei nº 451/2022, de 05 de outubro de 2022. Dispõe sobre alteração de nomenclatura da secretaria de ação social do município de lagoa seca, a qual passa a ser denominada secretaria de assistência social e, dá outras providências.

Lei Nº 255/2017 de 06 de Outubro de 2017. Dispõe Sobre A Reestruturação Do Conselho Municipal Da Assistência Social– CMAS De Lagoa Seca E Dá Outras Providências.

MONTIJO, Tathiana Magalhães. A Gestão Social, 2019. TELES, InaldaMaria de Sá Carvalho; LIMA, Murilo Campos Rocha. Gestão da política pública de assistência social: Uma revisão bibliográfica em relação à vulnerabilidade social. Id on Line Rev.Mult. Psic.,2019, vol.13, n.44, p. 1016-1024. ISSN: 1981-1179.

SANCHEZ, Sandra Barros. Elaboração de projetos e instrumentação da pesquisa em educação. Disponível em: < http://www.ia.ufrj.br/ppgea/rot_12_i.htm>. Acesso em: 10 dez. 2022.

SCHERER, Caroline. O processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social no Município de Entre-Ijuís/RS junto à proteção integral das crianças e adolescentes. Revista Textos & Contextos. Porto Alegre, v. 8, n.2, p. 274-292. jul./dez. 2009. Acesso em: 08 dez. 2022.

SILVA, Josyane. O Conselho Municipal De Assistência Social Da Cidade De Conselheiro Lafaiete E Sua Relação Com A Gestão Pública Municipal. 2018.

SIMÕES, Carlos. Curso de direito do serviço social-4 edição- São Paulo: Cortez, 2010

SPOSATI, Aldaíza. Proteção social e seguridade social no Brasil: pautas para o trabalho do assistente social. São Paulo, n. 116, p. 652-674, out./dez. 2013.

WEBBER, Luciano. A Implantação do Sistema Único de Assistência Social no Município de Quinze de Novembro, RS: uma análise diagnóstica, 2012.

YAZBEK, Maria Carmelita. Fundamentos históricos e teórico-metodológicos do Serviço Social. In: Serviço Social: direitos e competências profissionais. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social – CFESS/ Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ABEPSS, 2009. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP